



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 050/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

Interessado: Adukargo Transportes, Logística e Serviços de Armazéns Gerais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1225, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.268.378/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99146-5905

PROCESSO NO: 1569/2021-82

E - MAIL: marcelo.lima@aduana-dsp.com.br.

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 1225, Jorge Teixeira, nas coordenadas geográficas: 03°06'17,490"S e 59°56'53,130"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em serviços

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 11/02 a 06/03/2014 PROFUNDIDADE: 150.0 metros

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/H): 7,50 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 12 horas/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM,

1 n FEV 2022

H. Salgado do Nascimento Diretoria Técnica

Juliano Mareos Valente de Souza Diretor Presidente





OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 050/2022

- 1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
- 2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 1569/2021-82.
- 3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
- 4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
- 5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
- 6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- 7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
- 8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.